



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Editora e Distribuidora Educacional S/A		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Primavera do Leste, com sede no município de Primavera do Leste, no estado de Mato Grosso.		
RELATOR: André Guilherme Lemos Jorge		
e-MEC N°: 202020041		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES N°: XX/2024 507/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/9/2024

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Primavera do Leste, com sede na Avenida Paulo Cezar Pereira Aranda, nº 241, bairro Jardim Riva, no município de Primavera do Leste, no estado de Mato Grosso.

A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 38.733.648/0001-40, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, e oferta os seguintes cursos superiores:

Curso	Modalidade	Ato Regulatório	Finalidade	Conceito
Administração Bacharelado 48385	Presencial	Portaria nº 267, de 3/4/2017, publicada em 4/4/2017.	Renovação de Reconhecimento de Curso	{CC = -} {CPC = 2}
Agronegócio Tecnólogo 72699	Presencial	Portaria nº 135, de 1º/3/2018, publicada em 2/3/2018.	Renovação de Reconhecimento de Curso	{CC = 4} {CPC = 3}
Agronomia Bacharelado 79552	Presencial	Portaria nº 135, de 1º/3/2018, publicada em 2/3/2018.	Renovação de Reconhecimento de Curso	{CC = 3} {CPC = 3}
Arquitetura e Urbanismo Bacharelado 80358	Presencial	Portaria nº 916, de 27/12/2018, publicada em 28/12/2018.	Renovação de Reconhecimento de Curso	{CC = 3} {CPC = 3}
Biomedicina Bacharelado 1300369	Presencial	Portaria nº 106, de 5/4/2016, publicada em 6/4/2016.	Autorização de Curso	{CC = 3} {CPC = -}
Ciências Biológicas Bacharelado 80364	Presencial	Portaria nº 916, de 27/12/2018, publicada em 28/12/2018.	Renovação de Reconhecimento de Curso	{CC = -} {CPC = -}
Ciências Contábeis	Presencial	Portaria nº 208,	Renovação de	{CC = 3}

Bacharelado 47922		de 25/6/2020, publicada em 7/7/2020.	Reconhecimento de Curso	{CPC = 4}
Direito Bacharelado 68918	Presencial	Portaria nº 208, de 25/6/2020, publicada em 7/7/2020.	Renovação de Reconhecimento de Curso	{CC = 3} {CPC = 3}
Educação Física Bacharelado 80360	Presencial	Portaria nº 110, de 4/2/2021, publicada em 5/2/2021.	Renovação de Reconhecimento de Curso	{CC = 4} {CPC = 3}
Enfermagem Bacharelado 118852	Presencial	Portaria nº 254, de 6/1/2022, publicada em 11/1/2022.	Renovação de Reconhecimento de Curso	{CC = 3} {CPC = 3}
Engenharia Civil Bacharelado 1183196	Presencial	Portaria nº 24, de 13/1/2021, publicada em 15/1/2021.	Reconhecimento de Curso	{CC = 4} {CPC = -}
Engenharia de Produção Bacharelado 79554	Presencial	Portaria nº 1092, de 24/12/2015, publicada em 30/12/2015.	Renovação de Reconhecimento de Curso	{CC = 3} {CPC = 2}
Engenharia Elétrica Bacharelado 1258890	Presencial	Portaria nº 661, de 19/5/2022, publicada em 20/5/2022.	Reconhecimento de Curso	{CC = 4} {CPC = -}
Engenharia Mecânica Bacharelado 1330496	Presencial	Portaria nº 1156, de 8/11/2017, publicada em 10/11/2017.	Autorização de Curso	{CC = 4} {CPC = -}
Estética e Cosmética Tecnológico 1279788	Presencial	Portaria nº 254, de 6/1/2022, publicada em 11/1/2022.	Renovação de Reconhecimento de Curso	{CC = 5} {CPC = 4}
Farmácia Bacharelado 80362	Presencial	Portaria nº 110, de 4/2/2021, publicada em 5/2/2021.	Renovação de Reconhecimento de Curso	{CC = 3} {CPC = 4}
Fisioterapia Bacharelado 79932	Presencial	Portaria nº 110, de 4/2/2021, publicada em 5/2/2021.	Renovação de Reconhecimento de Curso	{CC = 3} {CPC = 3}
Gestão de Recursos Humanos Tecnológico 1259487	Presencial	Portaria nº 208, de 25/6/2020, publicada em 7/7/2020.	Renovação de Reconhecimento de Curso	{CC = 4} {CPC = 3}
Nutrição Bacharelado 1364369	Presencial	Portaria nº 545, de 14/8/2018, publicada em 15/8/2018.	Autorização de Curso	{CC = 3} {CPC = -}
Pedagogia Licenciatura 1108440	Presencial	Portaria nº 151, de 21/6/2023, publicada em 23/6/2023.	Renovação de Reconhecimento de Curso	{CC = 3} {CPC = 4}
Psicologia Bacharelado 1303435	Presencial	Portaria nº 134, de 6/5/2016, publicada em 9/5/2016.	Autorização de Curso	{CC = 3} {CPC = 2}

Do Mérito

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*.

A análise ocorreu no período de 5 a 7 de junho de 2023, tendo sido emitido o Relatório nº 164805, que resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,60
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,33
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,13
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	3,00
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,47
Conceito Final Contínuo	3,81
Conceito Final Faixa:	4

Em 12 de junho de 2023, a IES impugnou o relatório de avaliação do Inep em relação ao Indicador 4.5. (processos de gestão institucional). Por conseguinte, a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) deliberou pela reforma do relatório de avaliação, majorando o conceito do Indicador 4.5. de 1 (um) para 3 (três).

Nesse contexto, em sede de Parecer Final, datado de 8 de agosto de 2024, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) se manifestou no seguinte sentido:

[...]

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

[...]

Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:

[...]

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos – PN nº 20/2017		
Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios	Sim	Não
I. CI igual ou maior que três;	X	
Justificativa: A IES obteve conceito “4” na avaliação <i>in loco</i> .		
II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação	X	

externa in loco que compõem o CI; <i>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</i>		
III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes <i>Justificativa: Após diligência instaurada, a IES anexou os Planos de Acessibilidade e respectivo laudo no sistema e-MEC. O Laudo Técnico foi emitido por Glauco Humberto Fioritti, Arquiteto Especialista em Segurança de Trabalho, CAU: A118360-5.</i>	X	
IV. atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e <i>Justificativa: Plano de Fuga/Plano de Atendimento a Emergência, com laudo técnico assinado por Ederson da Silva Vieira – Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho, CRE-MT 5070221070 e o Alvará de Localização da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, Validade 15/03/2025.</i>	X	
V. certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. <u>Justificativa:</u> <i>Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: 01/09/2024. Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 11/06/2024 a 10/07/2024.</i>	X	

Requisitos – PN nº 20/2017			
Art. 6º. No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):	Sim	Não	Não se aplica
I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social; <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “3”.</i>	X		
II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</i>	X		
III. política de atendimento aos discentes; <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</i>	X		
IV. processos de gestão institucional; <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</i>	X		
V. salas de aula; <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “4”.</i>	X		
VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso; <i>Justificativa: Não se Aplica.</i>			X
VII. infraestrutura tecnológica; <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</i>	X		
VIII. infraestrutura de execução e suporte; <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</i>	X		
IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação; <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</i>	X		
X. AVA, quando for o caso;	X		

<i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</i>			
<i>XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.</i>	X		
<i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</i>			
<i>XII bibliotecas: infraestrutura;</i>	X		
<i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</i>			

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a Faculdade Anhanguera de Primavera do Leste (cód. 2973) se encontra em boas condições para ser recredenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional

A Faculdade Anhanguera de Primavera do Leste - FAPL possui instrumento regular de autoavaliação, o questionário, que é anualmente aplicado em toda comunidade acadêmica. Existem fortes evidências de que a avaliação institucional é apropriada por todos na FIPL. A IES utiliza um sistema corporativo denominado AVALIAR, que visa à melhoria e o aperfeiçoamento dos Cursos e da Instituição que serve de suporte para os Relatórios Institucionais preconizados pelo Inep.

Várias melhorias têm sido implementadas no âmbito acadêmico, administrativo, e de infraestrutura, a partir dos resultados do processo de autoavaliação. Durante reunião com a CPA foi demonstrada a participação efetiva da sociedade civil e dos segmentos da comunidade acadêmica. A avaliação institucional está descrita no PDI 2019-2023 e no Relato Institucional, onde há a definição das justificativa, objetivos e princípios norteadores para o desenvolvimento metodológico do processo de avaliação. Considera-se os apontamentos internos da comunidade acadêmica, de forma anual. Os apontamentos nos relatórios da CPA mostram o planejamento, prática e evolução institucional que estão descritos por portarias, atas de reuniões e relatórios da CPA e outras informações obtidas nas reuniões com a comunidade acadêmica, demonstrando apropriação dos resultados do processo de avaliação institucional.

Eixo 2: Desenvolvimento Institucional

Sobre as políticas de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade Anhanguera de Primavera do Leste, foi possível verificar que estão alinhadas com sua missão, objetivos, metas e valores institucionais. Em relação às políticas de ensino, foi possível notar que há interdisciplinaridade presente nas atividades de ensino praticadas na IES. Em relação às políticas de pesquisa, não foi constatada a existência de programa de iniciação científica estabelecido. O PDI contempla políticas institucionais voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial. A IES desenvolve inúmeras atividades para a sociedade como: cursos de extensão, atendimento gratuito em Fisioterapia, Nutrição, Psicologia, atendimento jurídico gratuito, entre outros. A IES possui uma equipe multidisciplinar e ambiente virtual de aprendizagem para atender às demandas dos alunos.

Eixo 3: Políticas Acadêmicas

As políticas acadêmicas institucionais da FIPL estão previstas; políticas, atividades, metodologias e ações para a atualização curricular sistemática; incentivo aos programas de extensão pela comunidade acadêmica. Há divulgação de trabalhos docentes e discentes com temas resolutivos para atendimento a comunidade local. Há programas de extensão para estímulo e difusão de ações junto a comunidade acadêmica e externa (PDI 2019-2023), incentivo institucional para a produção de conteúdos científicos, tecnológicos e extensionistas, políticas de acompanhamento de perfil de egressos, sistema formal de comunicação com a comunidade interna e externa, há melhorias contínuas descritas nos relatório da CPA com discentes atendidos e acompanhamento psicopedagógico e acessibilidade através dos núcleos NuEEI (núcleo corporativo de educação especial inclusiva) que orienta o NAID (núcleo de acessibilidade, inclusão e direitos humanos).

Eixo 4: Políticas de gestão

A Faculdade Anhanguera de Primavera do Leste conta com 69 docentes e 29% do corpo docente entre mestres e doutores. A IES disponibiliza a plataforma UNICO Cogna que disponibiliza mais de 200 cursos gratuitos para treinamento de docentes, tutores e técnicos administrativos. O mandato dos membros que compõem os órgãos colegiados encontra-se definido no Regimento Interno da IES, porém as atas apresentadas não possuem assinaturas legíveis. Também não foram apresentadas portarias de nomeação e nem o procedimento para a escolha dos membros. A IES informou que possui um Ambiente Virtual de Aprendizagem e que utiliza o material produzido pelo Grupo Cogna. Existe uma equipe multidisciplinar que dá o suporte às disciplinas EAD, em outras unidades do Grupo que funcionam em outras cidades. O orçamento é formulado a partir do PDI, está de acordo com as políticas de ensino, pesquisa e extensão e prevê o fortalecimento de fontes captadoras de recursos, com a criação de novos cursos de graduação.

Eixo 5: Infraestrutura

A Faculdade apresenta infraestrutura adequada às necessidades institucionais, com ampla área construída. Os espaços obedecem aos requisitos de acessibilidade e oportunizam condições para o ensino e a aprendizagem, além das demandas técnicas e administrativas. Destaca-se a variada oferta de laboratórios e cenários de práticas, com equipamentos e recursos que facilitam o exercício e as vivências das atividades profissionais das áreas de conhecimento. A IES está alinhada com propostas baseadas no uso de recursos digitais e midiáticos. Carece de auditório próprio.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, consideram-se atendidos os requisitos estabelecidos no art. 3 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da Faculdade Anhanguera de Primavera do Leste (cód. 2973), instalada Avenida Paulo Cezar Pereira Aranda, nº 241, bairro Jardim

Riva, no município Primavera do Leste, no estado do Mato Grosso – MT, CEP.: 78850-000, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (cód. 14514) com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

O presente processo trata do pedido de credenciamento da Faculdade Anhanguera de Primavera do Leste, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202020041, e distribuído a este Relator no dia 8 de agosto de 2024.

De acordo com o relatório do Inep, todos os requisitos legais foram atendidos pela instituição, de modo que a avaliação, realizada no período de 5 a 7 de junho de 2023, atribuiu o Conceito Institucional (CI) 4 (quatro) à IES.

Observa-se que a interessada apresentou todas as informações necessárias e encontra-se em conformidade com as Portarias Normativas MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, e nº 23/2017, republicadas no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de setembro de 2018.

Logo, considerando os dados apresentados no instrumento de avaliação do Inep e o resultado favorável da apreciação da SERES, este Relator entende que a Faculdade Anhanguera de Primavera do Leste apresenta condições satisfatórias que amparam o seu credenciamento.

Em razão dos fatos supramencionados e da adequada instrução do processo, no qual todos os elementos necessários para uma tomada de decisão consistente e coesa estão contidos, esta Relatoria submete à Câmara de Educação Superior (CES) deste Órgão Colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Anhanguera de Primavera do Leste, com sede na Avenida Paulo Cezar Pereira Aranda, nº 241, bairro Jardim Riva, no município de Primavera do Leste, no estado de Mato Grosso, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 4 de setembro de 2024.

Conselheiro André Guilherme Lemos Jorge – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de setembro de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente